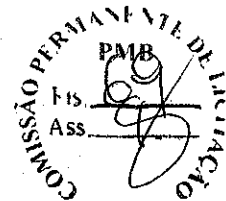




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BRAGANÇA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER JURÍDICO Nº 1203/2022**

**POCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20222109003**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-074**

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

**SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÕES – Pregoeiro da PMB**

**ASSUNTO:** Contratação de instituição financeira para prestação de serviço de forma exclusiva referente a centralização e ao processamento de 100% dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Bragança-PA

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, DECRETO Nº 7.892/13, DECRETO Nº 10.024/2019. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-074. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. REQUISITOS JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO PREENCHIDOS. LEGALIDADE. PARECER OPINANDO PELA POSSIBILIDADE E CONTINUIDADE DO PLEITO.**

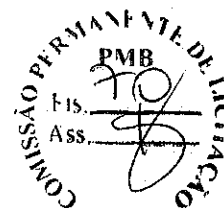
**I – RELATÓRIO**

**Síntese dos fatos:**

Trata-se de consulta encaminhada pelo, Sr. Manoel Padilha Vale, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bragança, a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico concernente à minuta do instrumento convocatório e anexos, para fins de abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**, do tipo maior lance/oferta, destinado à futura e/ou eventual contratação de instituição financeira para prestação de serviço de forma exclusiva referente a centralização e ao processamento de 100% dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Bragança-PA, em conformidade com o § único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece a necessidade de prévia análise da Procuradoria Jurídica das minutas de editais, contratos ou instrumentos similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BRAGANÇA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ademais, constam nos presentes autos: solicitação de abertura de processo licitatório; Termo de Referência; dotação orçamentária; autorização do certame; ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio; autuação do processo licitatório; Minuta de Edital de Licitação e anexos e despacho de encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

**É o sucinto relatório.** Passamos a análise jurídica.

## **II – PARECER**

### **II.1 – Da Análise Jurídica**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

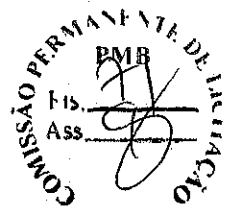
Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

### **II.11 – Do Procedimento Licitatório**

A Constituição Federal de 1988 condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, determinando que as obras, serviços, compras e alienações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BRAGANÇA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Como regra, a Administração Pública é obrigada a realizar previamente procedimento de licitação para contratar serviços e adquirir produtos, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

**Artigo 37: [...]**

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, para regulamentar o exercício dessa atividade foi promulgada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, amplamente conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Tal obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

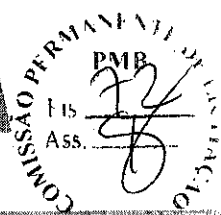
Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, senão, vejamos:

**Artigo 3º.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Dessa forma, a licitação caracteriza-se como o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BRAGANÇA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Em razão disto, vislumbra-se à conclusão fundamentada de que a licitação atende duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

### **II.III – Da Modalidade: Pregão Eletrônico**

A Constituição da República no art. 37, inciso XXI, dispõe que a regra no Brasil é que as contratações pela Administração Pública sejam precedidas de licitação. A Lei nº 8.666/93 é diploma que trata das regras pertinentes às licitações e contratos, e esta, em seu art. 22, prevê as modalidades de licitação, quais sejam: concorrência, tomada de preços, convite, leilão e concurso.

O pregão é uma das modalidades de licitação pública e pode ser conceituado como o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances sucessivos.

Vejamos o que diz a regra-matriz da modalidade, conforme art. 1º, da Lei nº 10.520/2002:

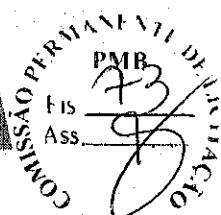
**Art. 1º** Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No âmbito doutrinário, merece destaque a definição de bens e serviços comuns entoada por Marçal Justen Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BRAGANÇA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



“(…) bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível a qualquer tempo no mercado próprio”.

Assim, quanto a caracterização de bens e serviços comuns para efeitos do emprego da modalidade pregão, vejamos o entendimento do Colendo TCU no aresto do Acórdão nº 313/2004, da lavra do Eminentíssimo Ministro Relator Benjamin Zymler, *in verbis*:

(…) Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, acima citado, bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado. Destarte, o bem em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não se deve restringir a utilização do pregão à aquisição de bens prontos, pois essa forma de licitação também pode visar à obtenção de bens produzidos por encomenda. (...) (...) Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. [...]

Pela leitura retro apresentada, constatamos que o Ato Convocatório traz o objeto que se pretende adquirir com o presente certame, discriminando nos anexos as características e quantificação dos mesmos, que se adequam à condição de bens e serviços comuns, ou seja, são objetivamente definidos, o que dá azo para a seleção de prestadores através da modalidade eleita.

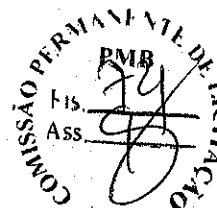
Ademais, essa modalidade de licitação apresenta as seguintes características: limitação do uso para aquisição de bens e serviços comuns; possibilidade do licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão; inversão das fases de julgamento, habilitação e da proposta; redução da fase recursal para apenas uma, que deve ser no final do certame.

Quanto à adoção da modalidade Pregão Eletrônico para atender ao interesse almejado, há que se registrar algumas considerações. É importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação, qual seja a Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão), a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BRAGANÇA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como no Decreto Federal nº 3.555/2000 e por fim o recente Decreto Federal nº 10.024/2019.

Sobre a essência do pregão eletrônico, trazemos a definição do catedrático professor Marçal Justen Filho:

O pregão, na forma eletrônica, consiste na modalidade de licitação pública, de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de bem ou serviço comum, por meio de propostas seguidas de lances, em que os atos jurídicos da Administração Pública e dos interessados desenvolvem-se com utilização dos recursos da Tecnologia da Informação, valendo-se especialmente da rede mundial de computadores (Internet).

Por fim, cabe destacar o artigo 1º do Decreto nº 10.024/19 regulamenta que o pregão na modalidade eletrônica, foi criado para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no qual continua a descrição de “bens e serviços comuns”, definidos, de forma um tanto quanto imprecisa, como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, preceituado no artigo 3º, II do referido Decreto, vejamos:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

(...)

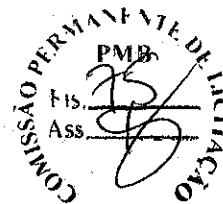
**Art. 3º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**II** - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Muito se discute sobre a abrangência da aplicação deste instrumento licitatório, como vinha sendo analisado sua interpretação ao artigo 1º da Lei nº 10.520/02, tendo na doutrina interpretações tanto restritivas quanto ampliativas. No entanto, pode-se afirmar, com certa tranquilidade, que bens e serviços comuns são aqueles que não demandam significativas exigências técnicas e que podem ser encontrados com facilidade no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BRAGANÇA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Já quanto ao tipo de licitação a ser utilizado, qual seja, a de maior lance/oferta vale ressaltar que tal escolha encontra amparo no inciso IV do § 1º do art. 45, da Lei nº 8.666/93, que estatui o seguinte:

**Art. 45 (...)**

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

**IV** - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso

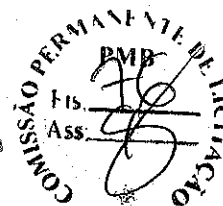
Ressaltamos que no Instrumento Convocatório o critério de julgamento utilizado é o de Menor Preço por item. A escolha atende ao que determina o inciso X, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e o inciso V do Artigo 8º do Decreto nº 3.555/2000 com redação semelhante, de modo que para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de maior lance/oferta, observados especificações do edital.

Esse requisito encontra-se apontado no preâmbulo do edital, bem como no **subitem 1.4**, conforme determina o art. 40, inc. VII da Lei nº 8.666/93.

Dito isto, verifica-se que o Pregão em sua forma eletrônica é um instrumento que proporciona maior eficiência nas contratações públicas, sendo cabível para contratação de instituição financeira para prestação de serviço de forma exclusiva referente a centralização e ao processamento de 100% dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Bragança-PA, em conformidade com as necessidades administrativas, encontra-se plenamente justificada, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança-PA, nos termos, do artigo 38, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Portanto, a modalidade escolhida se amolda ao princípio da legalidade, da legislação de regência, bem como ao Decreto nº 10.024/2019, tendo em vista que os bens a serem licitados enquadram-se no conceito de comuns.

Não obstante, orientamos apenas ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para que durante a condução do certame sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, suplementarmente, sob pena de invalidade dos atos praticados em desacordo com os referidos diplomas legais, em especial, quanto à publicidade dos atos, observando-se o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do último aviso de licitação e a data de recebimento das propostas.



#### II.IV – Da Minuta do Instrumento Convocatório e Seus Anexos

A análise da minuta do Pregão Eletrônico será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais legislações já informadas na presente análise.

O artigo 40 da Lei nº 8.666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na **minuta do Instrumento Convocatório**, além da Modalidade e Critério de Julgamento, destacamos os seguintes: O objeto desta licitação está destacado com clareza no **subitem 1.1**, que é a contratação de instituição financeira para prestação de serviço de forma exclusiva referente a centralização e ao processamento de 100% dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Bragança-PA, nos termos, do artigo 38, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**.

Ademais, a minuta convocatória relaciona as condições gerais para participação do certame, impedimentos, procedimento e forma de credenciamento, constante no **item 3 e seus subitens e no item 4**, respectivamente.

O edital, prevê ainda as condições/exigências de habilitação que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas nos art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e se encontram nesta minuta convocatória nos **itens “4”** - Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e outros documentos de habilitação, estando, portanto, respeitadas as exigências da Lei de Licitações.

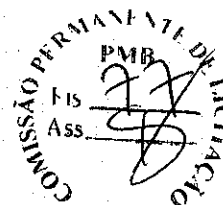
No que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estando presente no edital nos **item 15 e subitens**, que trata das sanções administrativas, obedecendo ao inciso III, do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Quanto aos demais anexos, de igual forma, observa-se que o termo de referência contém, de forma clara e suficiente as especificações do objeto licitado, estando, portanto, apto a fornecer as informações necessárias e satisfatórias ao proponente para que ele possa oferecer a sua proposta nos moldes de que a Administração Pública necessita.

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BRAGANÇA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que esta Procuradoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.

Destarte, entende-se que as exigências dos dispositivos legais pertinentes foram atendidas, em especial, ao que dispõe o inciso III do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que instituiu o Pregão, c/c artigos 27 a 31 e 40 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19, que permitem, formalmente, que o instrumento em questão esteja apto para a produção de seus efeitos.

## **II.VI – Da Minuta do Contrato**

Passamos a análise dos elementos abordados na minuta do contrato e sua concordância com as imposições do artigo 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

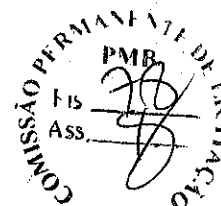
Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso, vejamos:

**Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
- II** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV** - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII** - os casos de rescisão;
- IX** - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X** - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BRAGANÇA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**XII** - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

**XIII**- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Desta forma, após a análise da minuta do instrumento contratual, conclui-se que esta segue as determinações legais pertinentes, contendo as cláusulas obrigatórias e essenciais, conforme o disposto no artigo 55, e incisos, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### III – CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Procuradoria Geral emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Procuradoria manifesta-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por esta Administração Municipal, na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2022-074 vez que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório está em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, o Decretos Federal nº 10.024/2019, bem como com os demais instrumentos legais citados, devendo ainda o Setor de licitações proceder à divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de estilo, respeitando prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contado a partir da última publicação, para sessão de abertura, conforme determinado por lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Bragança-PA, 28 de setembro de 2022.

  
GEORGETE ABDON YAZBEK  
Procuradora Geral do Município

  
JOÃO PAULO ENEAS SOUSA DA SILVA  
Assessoria Jurídica do Município

## EXTRATO DE COMPROMISSO

A Prefeitura Municipal de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais, comunica o extrato de Termo de Compromisso nº 38/2022 Referente ao Pregão Eletrônico N. 16/2022. Vigência: 21/09/2022 - 20/09/2023 Partes: FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CNPJ nº. 22.745.664/0001-12. Objeto: Registro de preço para futura Registro de preços para futura aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Virgíópolis/MG. Valor global de R\$ 113.520,00 (cento e treze mil e quinhentos e vinte reais), Informações Tel. 33 34161260 E-mail: licitacaoovp2@gmail.com - Wesley Fernandes Souza Presidente da CPL Virgíópolis-Mg, 03 de outubro de 2022. BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO - Prefeito.

## EXTRATO DE COMPROMISSO

A Prefeitura Municipal de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais, comunica o extrato de Termo de Compromisso nº 39/2022 Referente ao Pregão Eletrônico N. 16/2022. Vigência: 21/09/2022 - 20/09/2023 Partes: MEGA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ nº. 22.902.202/0001-61. Objeto: Registro de preço para futura Registro de preços para futura aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Virgíópolis/MG. Valor global de R\$ 477.258,40 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), Informações Tel. 33 34161260 E-mail: licitacaoovp2@gmail.com - Wesley Fernandes Souza Presidente da CPL Virgíópolis-Mg, 03 de outubro de 2022. BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO - Prefeito.

## EXTRATO DE COMPROMISSO

A Prefeitura Municipal de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais, comunica o extrato de Termo de Compromisso nº 40/2022 Referente ao Pregão Eletrônico N. 16/2022. Vigência: 21/09/2022 - 20/09/2023 Partes: RBS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº. 40.950.678/0001-50. Objeto: Registro de preço para futura Registro de preços para futura aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Virgíópolis/MG. Valor global de R\$ 267.168,10 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e dez centavos), Informações Tel. 33 34161260 E-mail: licitacaoovp2@gmail.com - Wesley Fernandes Souza Presidente da CPL Virgíópolis-Mg, 03 de outubro de 2022. BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO - Prefeito.

## EXTRATO DE COMPROMISSO

A Prefeitura Municipal de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais, comunica o extrato de Termo de Compromisso nº 41/2022 Referente ao Pregão Eletrônico N. 16/2022. Vigência: 21/09/2022 - 20/09/2023 Partes: WBRITO FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº. 9.43.945.414/0001-04. Objeto: Registro de preço para futura Registro de preços para futura aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Virgíópolis/MG. Valor global de R\$ 25.948,00 (vinte e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais), Informações Tel. 33 34161260 E-mail: licitacaoovp2@gmail.com - Wesley Fernandes Souza Presidente da CPL Virgíópolis-Mg, 03 de outubro de 2022. BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO - Prefeito.

## ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU

## AVISOS DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022-SRP-CMM

Pregão Eletrônico; Sistema Registro de Preços; do tipo menor preço, por item. Objeto: eventual contratação de empresa para a aquisição de material permanente e material de áudio e vídeo, para as transmissões das sessões da plenária da câmara municipal de Moju/Pa. Sessão pública: 18/10/2022, às 10h, horário de Brasília. Plataforma de realização [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital disponível no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no mural de licitações do TCM/PA. Informações no e-mail: cmmju2022@gmail.com

Moju/Pa, 3 de outubro de 2022  
ELIOMAR CRUZ DA SILVA  
Presidente da Câmara

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210036; origem: TOMADA DE PREÇOS 2/2021-001CMVX; partes: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU e PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI; OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2022, nos termos do art. 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2022. HIRAM PAES DO NASCIMENTO JÚNIOR - Presidente da Câmara de Vitória do Xingu.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 175.2022.02.8.032  
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, nº 032/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA. CONTRATADA: AIRAM PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 27.539.635/0001-18. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO, EXTRATOS DE CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E SUAS SECRETARIAS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. VALOR: R\$ 1.091.920,00 (um milhão, noventa e um mil e novecentos e vinte reais). VIGÊNCIA: ATÉ 03/10/2023. DATA DE ASSINATURA: 03/10/2022.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022

Objeto REGISTRO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO, EXTRATOS DE CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E SUAS SECRETARIAS. CNPJ: 04.838.793/0001-73; AIRAM PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 27.539.635/0001-18 - Itens: 01, 02, 03; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 032/2022; Processo: 15072022001-24; Data de Assinatura: 30/09/2022. Valor Total da Ata de Registro R\$ 2.183.840,00.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2022, que objetivou o REGISTRO DE PREÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO, EXTRATOS DE CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E SUAS SECRETARIAS, conforme Solicitação do Processo Administrativo nº 15072022001-24, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, decide ADJUDICAR os atos do Pregoeiro e HOMOLOGAR o objeto da presente licitação, dos itens pelos valores unitários a empresa abaixo relacionada: 1) AIRAM PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 27.539.635/0001-18 - Itens: 01, 02, 03; Valor dos itens R\$ 2.183.840,00 (dois milhões, cento e oitenta e três mil e oitocentos e quarenta reais).

HEVERTON DOS SANTOS SILVA  
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2022, que objetivou o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM (CAFÉ DA MANHÃ INCLUI), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE ALENQUER-PA, conforme Solicitação do Processo Administrativo nº 15072022001-24, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, decide ADJUDICAR os atos do Pregoeiro e HOMOLOGAR o objeto da presente licitação, dos itens pelos valores unitários a empresa abaixo relacionada: 1) AIRAM PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 27.539.635/0001-18 - Itens: 01, 02; Valor dos itens R\$ 366.660,00 (Trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta reais).

HEVERTON DOS SANTOS SILVA  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2022/FMS

A Comissão de Licitações do Município de Anapu/Pa, torna público que a licitação realizada no dia 26 de setembro de 2022, às 09h30min no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022/fms, que objetiva a Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Com Reposição de Peças em Equipamentos Hospitalares e Odontológicos, Para Atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Anapu/Pa, Conforme Especificações no Termo de Referência - Anexo 1, do Processo em epígrafe, foi considerada DESERTA, tendo em vista a ausência de interessados no certame.

Anapu/Pa, 3 de outubro de 2022  
AELTON FONSECA SILVA  
Prefeito

## AVISO DE SUSPENSÃO

O município de Anapu/Pa comunica a suspensão pelo período de 30(trinta) dias da execução do contrato nº 20220128, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços - A/2022-02 PMA e do contrato nº 20220129, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços - A/2022-03 PMA, em razão da necessidade de realizar adequações no processo de adesão, conforme recomendado pelo TCM/PA na informação nº 635/2022/68 CONTROLADORIA/TCM/PA.

Anapu/Pa, 3 de outubro de 2022  
AELTON FONSECA SILVA  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## EXTRATO DO CONTRATO

## PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022, Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO CNPJ/MF sob o nº32.434.374/0001-01: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS COORDENADORIAS E DIVISÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEMOVI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO: CONTRATO 332/2022: PREVENTIVA INFORMATICA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.668.388/0001-04, R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) CONTRATO 333/2022: DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR EPP, inscrita no CPNJ sob nº34.683.771/0001-42, R\$1.331,75(um mil, trezentos e trinta e um reais, e setenta centavos) CONTRATO 334/2022: N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº95.946.280/0001-00; R\$1.526,63 (Um mil, quinhentos e vinte e seis reais, e sessenta e três centavos) CONTRATO 335/2022: U F AGUIAR ME inscrita no CNPJ sob nº 63.833.883/0001-30, R\$ 1.851,65(um mil, oitocentos e cinquenta e um reais, e sessenta e cinco centavos) VIGÊNCIA: 26/09/2022 a 31/12/2022. DATA DA ASSINATURA: 26/09/2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-074

Contratação de instituição financeira pra prestação de serviço de forma exclusiva referente a centralização e ao processamento de 100% dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Bragança/Pa, Data de abertura: 17/10/2022 às 09:00. Local: Portal de compras Licitanet (<https://licitanet.com.br/>), Edital disponível em: Portal da Licitanet disponível em [licitanet.com.br/](http://licitanet.com.br/), Mural de licitação do site do TCM/PA, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bragança.

Bragança, 3 de outubro de 2022  
MARIANNE SOUZA DA SILVA  
Presidente da CPL

AVISOS DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-036

A Prefeitura Municipal de Bragança, Torna Público a Revogação do Processo administrativo Nº 2022070401, referente ao Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 9/2022-036, cujo objeto é Registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus e peças para veículos de pequeno porte, médio porte, grande porte, e máquinas pesadas, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e Suas Secretarias Municipais (SEMADS, SEGAB, SEMAGRI, SEMMA, SEMAP, SECULD E SINFRJA); Motivo: Foi verificado a existência vícios, na elaboração do Termo de referência, onde colocaria em risco execução contratação, diante disso a Administração rever seus atos e decidiu por revogar o procedimento com base no art. 49 da lei federa 8.666/93.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-028

A Prefeitura Municipal de Bragança, Torna Público a Revogação do Processo administrativo Nº 2022110302, referente ao Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 9/2022-028, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de fornecimento de internet, a fim de atender as necessidades de Secretaria Municipal de Educação de Bragança; Motivo: por inconveniência e inoportunidade da Administração de rever seus atos e decidiu por revogar o procedimento com base no art. 49 da lei federa 8.666/93.

Bragança, 3 de outubro de 2022  
MARIANNE SOUZA DA SILVA  
Presidente da CPL

